



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, AMBIENTE E PESCA
Direção Nacional do Ambiente e Mudanças Climáticas**

NDC 3.0 Provisória de Moçambique

Moçambique

Período: 2026 - 2035

1. Introdução

Moçambique apresentou a sua Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida (INDC) à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) a 1 de Outubro de 2015, em conformidade com a Decisão 1/CP.19, que convidou as partes a apresentarem as suas INDCs antes da Conferência das Partes (COP) 21, e seguindo as orientações fornecidas na Decisão 1/CP.20, que forneceu orientações para o desenvolvimento das INDCs. A INDC tornou-se a Primeira Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC 1.0) 2020-2030 de Moçambique em 4 de Junho de 2018, data em que o país se tornou Parte do Acordo de Paris, em conformidade com a Decisão 1/CP.21, parágrafo 22.

Em conformidade com a Decisão 1/CP.21, parágrafo 24, e o Artigo 4, parágrafo 9, do Acordo de Paris, que exige que as partes comuniquem ou actualizem as suas NDCs a cada 5 anos, Moçambique apresentou a sua primeira actualização da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC 2.0) à UNFCCC em 1º de Novembro de 2021, com um período de implementação de 2021-2025.

Na sequência das disposições delineadas nessa mesma decisão e artigo, Moçambique iniciou recentemente com o desenvolvimento de uma segunda actualização da NDC (NDC 3.0) abrangendo o período de implementação 2026-2035. Este documento apresenta a **comunicação provisória** da NDC3.0 de Moçambique no âmbito do Acordo de Paris.

A NDC 3.0 de Moçambique está a ser preparada seguindo uma abordagem participativa e abrangente de toda a sociedade, envolvendo o governo, o sector privado, a sociedade civil e a academia, e contando com a experiência técnica e assistência de vários parceiros internacionais. O objectivo é produzir uma NDC robusta e de alta qualidade, que seja também realista, passível de investimento e implementável, e que esteja alinhada com as prioridades de desenvolvimento sustentável e as circunstâncias nacionais do país.

2. Da NDC 2.0 à NDC 3.0

O processo de preparação da NDC 3.0 é guiado pelas melhores práticas internacionais e pelas lições aprendidas com a preparação da NDC 2.0. A preparação da NDC 3.0 é liderada pela *Direcção Nacional do Ambiente e Mudanças Climáticas* (DINAMC) do Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas (MAAP). A DINAMC conta com o apoio de uma equipa de Controlo de Qualidade, que fornece orientação e análise técnica ao longo de todo o processo de desenvolvimento da NDC.

Em preparação para a NDC 3.0, a DINAMC preparou um "Relatório de Avaliação e Implementação da NDC" para avaliar o progresso da implementação da NDC 2.0 e utiliza as conclusões para informar a elaboração da NDC 3.0.

As consultas sectoriais em curso com as principais partes interessadas (por exemplo, instituições governamentais, actores do sector privado, academia e organizações da sociedade civil) garantem que cada sector mantenha a propriedade sobre suas metas, indicadores e medidas prioritárias. Esta abordagem foi concebida para reforçar o envolvimento das partes interessadas com a monitoria e a apresentação de relatórios. Uma vez concluídos, os resultados dessas consultas serão integrados na versão completa da NDC 3.0.

Moçambique está a explorar opções para aumentar a sua ambição climática através de intervenções melhoradas e reforçadas nas seguintes áreas:

Robustez: Entre a NDC 2.0 e a NDC 3.0, foram produzidos dois Relatórios de Actualização Bienal (BURs). O Segundo BUR reviu e actualizou o inventário nacional de GEE, produzindo uma série temporal completa de 1990 a 2020. Este inventário actualizado permite uma maior qualidade da modelização e da comunicação de informações sobre as emissões de gases com efeito de estufa e, consequentemente, uma revisão robusta e baseada em evidências da meta de redução de emissões.

Estrutura: Com base nos progressos alcançados entre a NDC 2.0 e o Plano Nacional de Adaptação, a NDC 3.0 provisória estrutura a componente de adaptação em seis sectores: (i) Agricultura, Florestas e Economia Azul; (ii) Saúde; (iii) Água, Saneamento e Higiene (WASH) e Recursos Hídricos; (iv) Infraestrutura; (v) Educação; e (vi) Aviso prévio e Protecção Social. Isto segue a abordagem sectorial à consulta adotada na preparação da NDC 3.0.

Viabilidade e realismo: Havendo dificuldades de rastreamento dos apoios requeridos e recebidos para o clima, principalmente junto do sector privado e ONGs. Incluindo necessidade de definir melhor os parâmetros de financiamento climático com vista a apoiar a sua implementação, o desenvolvimento da NDC 3.0 tem em consideração factores-chave que avaliam a viabilidade e o realismo do compromisso, nomeadamente:

1. Disponibilidade de financiamento internacional para o clima;
2. Alinhamento com as prioridades nacionais de desenvolvimento;
3. Prioridade dada às acções para as quais o financiamento foi prometido, comprometido ou desembolsado;
4. Disponibilidade de tecnologia; e
5. Capacidades governamentais para gerir e apoiar a implementação de intervenções.

3. Adaptação (Artigo 7)

Moçambique é um dos países mais vulneráveis do mundo às mudanças climáticas, tornando a adaptação uma prioridade máxima. Neste NDC 3.0 provisório, Moçambique reafirma as prioridades do Plano Nacional de Adaptação (NAP) 2023-2032, com os seus três principais objectivos:

1. Criar um ambiente favorável à integração da adaptação no planeamento e orçamento aos níveis nacional, provincial e distrital;
2. Melhorar a capacidade de gerir e compartilhar dados e informações, aceder a tecnologias e financiar a adaptação; e
3. Implementar accções de adaptação para uma maior resiliência dos mais vulneráveis a nível distrital.

Colocando a adaptação no centro dos seus compromissos internacionais relacionados com o clima, a NDC 3.0 provisória de Moçambique também fornece um ponto de partida para pensar sobre a acção climática de forma integrada, alcançando co-benefícios que também apoiam os objectivos de mitigação e objectivos de desenvolvimento mais amplos, tais como garantir a segurança alimentar, resiliência climática, aviso prévio para todos os moçambicanos.

Ao reforçar a componente de adaptação do NDC 3.0, Moçambique adopta os objectivos e metas de adaptação enumerados na Decisão 2/CMA.5, parágrafos 8 e 9, respectivamente, na medida em que estes complementam o NAP comunicado em 2023.

Moçambique continua a explorar a possível inclusão de Perdas e Danos em alinhamento com o Artigo 8 do Acordo de Paris, procurando fazer uso do fundo de Perdas e Danos estabelecido através da Decisão 2/CP.27 e da Decisão 2/CMA.4.

4. Mitigação (Artigo 4)

Moçambique faz parte do grupo dos Países Menos Desenvolvidos (LDC) das Nações Unidas e contribui minimamente para as emissões globais. Embora o foco principal do país seja a adaptação e a redução da sua vulnerabilidade, Moçambique tem objectivos importantes no que diz respeito à redução das suas emissões em relação a um cenário da linha de base (BAU) de 2020 (BUR2 2020).

A NDC 3.0 é desenvolvida em estreita articulação com o desenvolvimento da Estratégia de Desenvolvimento de Baixas Emissões a Longo Prazo (LT-LEDS), sendo ambos documentos considerados complementares. A LT-LEDS define a trajetória de emissões de longo prazo do país para o horizonte de 2050, enquanto a NDC 3.0 reflecte essa trajetória a curto e médio prazo (até 2035), garantindo assim o alinhamento com esses objectivos.

O desenvolvimento da contribuição de mitigação da NDC 3.0 de Moçambique está alinhada com as classificações sectoriais das Diretrizes para os Inventários Nacionais de Gases de Efeito Estufa do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC 2006).

5. Temas transversais

Na base dos principais sectores de adaptação e mitigação abordados na NDC 3.0 estão temas transversais que apoiam a implementação eficaz, a coordenação e a institucionalização a longo prazo das acções da NDC. Estes temas garantem um processo de implementação inclusivo da NDC, empoderando aqueles que são mais vulneráveis às mudanças climáticas e não deixando ninguém para trás. Os principais temas transversais são:

Fortalecimento institucional: A prontidão e a capacidade do governo são essenciais para a criação de um ambiente propício para a implementação da NDC. Ao mesmo tempo em que se baseia nas estruturas existentes, a NDC identifica áreas em que a capacidade institucional deve ser fortalecida paralelamente à implementação. Isso inclui o desenvolvimento de estruturas e condições propícias para integrar as ações climáticas e a implementação da NDC em todos os sectores. O reforço da coordenação institucional permitirá que as entidades governamentais apresentem relatórios em conformidade com o Quadro de Transparência Fortalecido (ETF) e as Modalidades, Procedimentos e Diretrizes (MPGs) Decisão 18/CMA.1 do Acordo de Paris.

Empoderamento da igualdade de género, dos jovens e de outros grupos vulneráveis: A Constituição da República de Moçambique promove a igualdade de género e prevê proteção específica para crianças (Art. 121), mulheres (Art. 122), jovens (Art. 123), idosos (Art. 124) e pessoas com deficiência (Art. 125). A implementação da NDC representa uma oportunidade para empoderar esses grupos como agentes de mudança na ação climática. A NDC 3.0 promove a implementação inclusiva e o alinhamento com a Política de Género e a Estratégia de Implementação (2018-2028).

Sensibilidade ao conflito e mobilidade humana no contexto das mudanças climáticas: A mobilidade humana é um desafio complexo e multifacetado, cada vez mais exacerbado pelas mudanças climáticas. A NDC 3.0 integra a sensibilidade ao conflito e a mobilidade humana à ação climática e considera a ação climática como um meio de apoiar a construção da paz e a integração das populações deslocadas.

Conhecimento, informação e tecnologia: As melhorias na investigação e na tecnologia são cruciais para a implementação e institucionalização das actividades relacionadas

com a NDC 3.0. Isto inclui, por exemplo, o aumento do conhecimento e da capacidade dos serviços hidrometeorológicos e de aviso prévio através da utilização de tecnologias de teledeteção e de sistemas de observação da Terra.

Comunicação e sensibilização: A comunicação e a sensibilização são essenciais para integrar a implementação da NDC, tanto a nível institucional como em toda a sociedade. Moçambique já recorre a ferramentas como rádios comunitárias, currículos escolares, redes da sociedade civil e redes sociais para partilhar informações sobre riscos e acções climáticas. A expansão destes esforços ajudará a mobilizar financiamento, promover o envolvimento e garantir que a acção climática seja integrada em todos os sectores.

Protecção ambiental: A protecção ambiental tem sido, há muito tempo, uma prioridade nacional, consagrada na Lei do Ambiente (n.º 20/97, de 1997). Apesar dos progressos significativos, os desafios persistem, com Moçambique a ocupar uma posição baixa a nível internacional em termos de qualidade do ar e tratamento de resíduos. A NDC 3.0 reforça o controlo da poluição e a gestão ambiental sustentável como pedra angular no caminho para o desenvolvimento de baixo carbono e para o aumento da resiliência de Moçambique às mudanças climáticas.

Financiamento climático: O acesso ao financiamento e ao investimento climáticos é de extrema importância dado o nível de pobreza do País e a sua dependência do apoio internacional para implementar a sua agenda climática nacional, que é altamente condicional.

Perdas e danos: A relevância das perdas e danos é acrescida resultante da localização geográfica do País num corredor de eventos climáticos extremos, com uma tendência crescente em quantidade e intensidade.

6. Informações necessárias para clareza, transparência e compreensão

Moçambique utiliza as orientações fornecidas na decisão 4/CMA.1 para facilitar a clareza, transparência e compreensão da informação (ICTU) incluída na NDC 3.0 provisória. Essas informações constam do anexo 1. As orientações foram aplicadas para assegurar que a NDC 3.0 provisória seja apresentada de forma estruturada e consistente, melhorando a comparabilidade com as contribuições de outras Partes e apoiando a avaliação dos progressos coletivos no sentido de alcançar os objectivos do Acordo de Paris.

A NDC 3.0 provisória reafirma e demonstra o compromisso de Moçambique em aumentar as suas ambições climáticas e continuar a contribuir para o esforço global de mitigação às mudanças climáticas.

Anexo 1: Informação Necessária para a Clareza, Transparência e Compreensão (ICTU) da NDC 3.0 provisória de Moçambique

Parágrafo	Referência no anexo I da Decisão 4/CMA.1	Aplicável à NDC de Moçambique
1	Informações quantificáveis sobre o ponto de referência (incluindo, conforme apropriado, um ano de base):	
Tipo de meta		Meta de redução das emissões abaixo de um cenário BAU entre 15 a 25% da linha de base (BUR2 2020)
1(a)	Ano(s) de referência, ano(s) base, período(s) de referência ou outro(s) ponto(s) de partida;	O ano base é 2020, conforme relatado no inventário nacional de GEE incluído no Segundo Relatório Bienal de Actualização (BUR2; 2024) de Moçambique. Esta linha de base serve como referência para avaliar as contribuições de mitigação na NDC 3.0.
1(b)	Informações quantificáveis sobre os indicadores de referência, seus valores no(s) ano(s) de referência, ano(s) base, período(s) de referência ou outro(s) ponto(s) de partida e, conforme aplicável, no ano-alvo;	<p>O indicador de referência é o nível de emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE), incluindo dióxido de carbono (CO_2), metano (CH_4), óxido nitroso (N_2O) e gases fluorados (gases F), expresso em equivalente de CO_2 (CO_2eq).</p> <p>No ano de referência, as emissões totais foram estimadas em 30.600 gigagramas (Gg) de CO_2eq, excluindo o uso do solo, mudanças no uso do solo e florestas (LULUCF), e em 91.300 Gg de CO_2eq, incluindo LULUCF.</p> <p>O ano-alvo é 2035.</p> <p>A meta de redução de emissões está em desenvolvimento e será seguida de uma extensa revisão técnica e consultas. Prevê-se uma meta de redução de emissões entre 15% e 25% da linha de base (BUR2 2020)</p>

1(c)	Para as estratégias, planos e acções referidos no artigo 4.º, n.º 6, do Acordo de Paris, ou políticas e medidas como componentes das contribuições determinadas a nível nacional, quando o n.º 1(b) acima não for aplicável, as Partes devem fornecer outras informações relevantes;	Não aplicável.
1(d)	Meta relativa ao indicador de referência, expressa numericamente, por exemplo, em percentagem ou quantidade de redução;	<p>Meta de redução de emissões entre 15% e 25% da linha de base (BUR2 2020)</p> <p>Esta meta será revista durante a finalização do NDC 3.0. Como parte deste processo, Moçambique realizará uma modelização das emissões das acções incluídas para garantir que a meta final de redução de emissões seja realista, alcançável e apoiada por evidências sólidas.</p>
1(e)	Informações sobre as fontes de dados utilizadas na quantificação do(s) ponto(s) de referência ;	As fontes de informação incluem o BUR2 de Moçambique (2024); o primeiro BUR (2022) e a Contribuição Nacionalmente Determinada Actualizada (NDC 2.0; 2021). E com o alinhamento com a LT-LEDS (em desenvolvimento) e outros documentos e estratégias sectoriais.

1(f)	Informações sobre as circunstâncias em que a Parte pode actualizar os valores dos indicadores de referência.	O valor dos indicadores de referência baseou-se no inventário nacional de emissões de GEE até 2020 , conforme publicado no BUR2 (2024). A Parte pode actualizar os valores dos indicadores de referência caso seja realizado e finalizado um inventário nacional atualizado de emissões de GEE . Além disso, o valor do indicador de referência pode ser atualizado devido a um recálculo das emissões de GEE como resultado de uma mudança nas metodologias utilizadas para o cálculo dos inventários de GEE. Os valores do cenário BAU podem estar sujeitos a revisões futuras para incorporar melhorias na estimativa das emissões de GEE em todos os sectores e gases, avanços nas metodologias de inventário e evolução das circunstâncias e abordagens nacionais para definir linhas de base para as acções NDC.
2	Prazos e/ou períodos de implementação :	
2(a)	Prazo e/ou período de implementação, incluindo data de início e término, em conformidade com qualquer outra decisão relevante adoptada pela Conferência das Partes actuando como reunião das Partes do Acordo de Paris (CMA);	01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2035.
2(b)	Se é uma meta para um único ano ou para vários anos, conforme aplicável.	A NDC3.0 de Moçambique irá definir uma meta cumulativa para os 10 anos de vigência em relação à linha base previamente definida (BUR2 2020).

3	Âmbito e cobertura :
3(a)	<p>Descrição geral da meta;</p> <p>Esta NDC 3.0 provisória é apresentada com um compromisso condicional de reduzir as emissões de GEE até 2035 em relação a projecção dum cenário BAU com o ano base de 2020 (BUR2 2020). A meta quantificada específica está em desenvolvimento e será definida de acordo com os dados disponíveis, os contributos sectoriais. Conforme especificado em 1(b), a meta de redução de emissões será validada durante a finalização da NDC 3.0. Durante esse processo, Moçambique actualizará este número com uma meta realista, alcançável e baseada em evidências, com base na modelagem de emissões realizada para as acções selecionadas.</p>
3(b)	<p>Sectores, gases, categorias e reservatórios abrangidos pela contribuição nacionalmente determinada, incluindo, conforme aplicável, em conformidade com as diretrizes do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC);</p> <p>As informações fornecidas nesta NDC provisória são consistentes com a classificação sectorial do IPCC, abrangendo quatro sectores-chave de mitigação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Energia: incluindo as (sub)categorias 1.A.1. (1.A.1.a.i; 1.A.1.c); 1.A.2.; 1.A.3. (1.A.3.a; 1.A.3.c; 1.A.3.d); 1.A.4. (1.A.4.a; 1.A.4.b; 1.A.4.c); 1.B.1. (1.B.1.a; 1.B.1.c); - AFOLU: incluindo as (sub)categorias 3.A. (3.A.1; 3.A.2); 3.B. (3.B.1; 3.B.2; 3.B.3; 3.B.4; 3.B.5; 3.B.6); 3.C. (3.C.1; 3.C.3; 3.C.4; 3.C.5; 3.C.6; 3.C.7); 3.D (3.D.1). Madeira morta, lixo e carbono orgânico do solo não foram incluídos, pois os dados não foram registrados. Tal está em consonância com as segundas BUR. As medidas de atenuação relacionadas com a Economia Azul estão incluídas no AFOLU, mas não contribuem para o objetivo de redução das emissões para o mesmo setor. Tal deve-se ao facto de as emissões oceânicas (CH_4 e N_2O oceânicas) não estarem abrangidas pelo inventário nacional de emissões de GEE; - Processos industriais e utilização de produtos (IPPU): incluindo as (sub)categorias 2.A. (2.A.1; 2.A.4.a); 2.C. (2.C.1.; 2.C.3.); 2.H (2.H.1; 2.H.3). O setor IPPU está incluído na modelagem e projeções da NDC 3.0. No entanto, não foram selecionadas medidas concretas para reduzir as emissões; - Resíduos: incluindo as (sub)categorias 4.A (4.A.2.); 4.C (4.C.1.); 4.D (4.D.1.).

		<p>Os gases abrangidos pela NDC 3.0 provisória são o dióxido de carbono (CO_2), o metano (CH_4), o óxido nitroso (N_2O) e o hexafluoreto de enxofre (SF_6).</p> <p>Os compostos perfluorados (PFC) não estão incluídos nem são abordados na NDC 3.0 provisória.</p> <p>Outros GEE, nomeadamente os hidrofluorocarbonetos (HFC)e o trifluoreto de azoto (NF3), não estão incluídos. Estes GEE não fazem parte dos inventários de GEE de Moçambique, tal como relatado no Segundo BURs.</p> <p>As medidas de mitigação relacionadas com a Economia Azul estão incluídas no AFOLU, mas não contribuem para a meta de redução de emissões para o mesmo sector. Isto deve-se ao facto de as emissões oceânicas (CH_4 e N_2O oceânicos) não serem abrangidas pelo inventário nacional de emissões de GEE.</p> <p>O sector IPPU está incluído na modelagem e nas projeções da NDC 3.0. No entanto, não foram selecionadas medidas concretas para a redução de emissões.</p>
3(c)	Como a Parte levou em consideração os parágrafos 31(c) e (d) da decisão 1/CP.21;	<p>Elaborado em 3(b).</p> <p>Moçambique inclui todas as categorias relevantes para a meta de redução de emissões e sua contribuição para a mitigação, estando em desenvolvimento as acções de implementação , estando em desenvolvimento a</p>
3(d)	Co-benefícios de mitigação resultantes de acções de adaptação e/ou planos de diversificação	<p>Moçambique identificou e está a implementar várias iniciativas que geram importantes co-benefícios de mitigação resultantes de acções de adaptação a par dos seus objectivos primários de adaptação e diversificação económica. Estes co-benefícios são parte integrante da abordagem do país no planeamento e implementação de novas iniciativas. Estas iniciativas estão alinhadas com as principais prioridades de desenvolvimento, conforme comunicado na Estratégia Nacional de</p>

<p>económica, incluindo descrição de projectos, medidas e iniciativas específicos das accções de adaptação e/ou planos de diversificação económica das Partes;</p>	<p><i>Desenvolvimento 2025-2044 (ENDE) e no Programa Quinquenal de Governo 2025-2029 e, posteriormente, 2030-2034 (PQG).</i> Exemplos selecionados de iniciativas em curso incluem os seguintes</p> <p>Energia (incluindo transportes)</p> <p>O programa <i>Accelerating Sustainable & Clean Energy Access Transformation (ASCENT)</i> está a reforçar o acesso à energia, tanto dentro como fora da rede. Os co-benefícios de mitigação incluem uma maior eficiência energética, uma maior implantação de soluções de cozinha limpa e uma redução geral da dependência de fontes de energia intensivas em carbono.</p> <p>A iniciativa <i>Promoção do Emprego para Mulheres para a Transformação Verde em África</i> promove oportunidades de emprego verde para mulheres e modelos de negócios ambientalmente sustentáveis em cadeias de valor como energia renovável, economia circular e economia azul, contribuindo assim para o desenvolvimento de baixas emissões.</p> <p>AFOLU e Economia Azul</p> <p>O programa <i>Valor Verde para o Crescimento em Moçambique</i> promove um desenvolvimento mais verde, resiliente às mudanças climáticas e inclusivo. Os seus co-benefícios de mitigação incluem a expansão de áreas protegidas e sumidouros de carbono, a restauração de terras degradadas e a gestão sustentável de pontos críticos (<i>hotspots</i>) de biodiversidade, a par da promoção de emprego sustentável que apoia o crescimento com baixas emissões.</p> <p>Resíduos</p> <p>O <i>Programa para a Gestão Sustentável de Resíduos em Moçambique (ValoRE)</i> visa fortalecer a infraestrutura sustentável de resíduos e o desenvolvimento da cadeia de valor. As actividades já implementadas em três municípios melhoraram os sistemas de gestão de resíduos e estabeleceram</p>
--	---

		<p>oportunidades de cadeia de valor circular, com co-benefícios mensuráveis de mitigação através da redução das emissões nos aterros e da utilização mais eficiente dos recursos disponíveis (recicláveis, recursos financeiros e outros)</p> <p>Outras iniciativas estão em preparação e serão incorporadas na versão completa da NDC 3.0 de Moçambique.</p>
4	Processos de planejamento :	
4(a)	Informações sobre os processos de planeamento que a Parte empreendeu para preparar sua NDC e, se disponível, sobre os planos de implementação da Parte;	<p>Como parte da preparação da NDC 3.0, foi elaborado um “relatório de balanço e implementação do NDC” para avaliar o progresso da NDC 2.0. Este processo foi liderado pela DINAMC e pelo Grupo Interinstitucional de Mudanças Climáticas (GIIMC). Os resultados dessa avaliação foram incorporados na formulação da NDC 3.0.</p> <p>A DINAMC, como entidade governamental líder da acção climática no e os pontos focais subnacionais, coordena o planeamento e a implementação da NDC nos diferentes sectores com os respectivos ministérios sectoriais, tais como o Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME), o Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH) ,Ministério da Educação e Cultura (MEC) e outros.</p> <p>O MAAP envolveu activamente seus pontos focais provinciais no processo de consulta, permitindo que assumissem um papel de liderança, integrassem as prioridades provinciais e contribuíssem directamente para o planeamento e desenvolvimento da NDC 3.0.</p> <p>Outros processos incluíram a incorporação das conclusões do Segundo BURs, do Plano Nacional de Adaptação (NAP), do Plano de Implementação do NDC 2.0, do ENDE 2025-2044 e do PPG 2025-2029, bem como o alinhamento com as prioridades de desenvolvimento nacional enumeradas nestes documentos.</p>

	<p>A NDC 3.0 está a ser desenvolvida recorrendo a consultas às partes interessadas, incluindo instituições governamentais, sociedade civil, sector privado, parceiros de cooperação para o desenvolvimento e academia. O processo de consulta foi estruturado por sector incluindo temas transversais conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> - AFOLU e Economia Azul; - Energia; - Resíduos; - Processos industriais e uso de produtos; - Infraestrutura; - Sectores transversais, incluindo acima de tudo os sectores de adaptação da Saúde, aviso prévio , Educação, WASH e Recursos Hídricos <p>O processo de consulta está em curso e será ampliado para incluir consultas subnacionais, a fim de apoiar a inclusão de perspectivas desagregadas geograficamente no desenvolvimento da NDC 3.0 completa.</p> <p>A eficácia da implementação da NDC 3.0 será assegurada através do desenvolvimento do plano operacional Plano Operacional, do Plano de Investimento e do programa de capacitação da NDC3.0. O desenvolvimento destes documentos-chave seguirá a comunicação da NDC 3.0 completa à UNFCCC.</p> <p>Além disso, o fortalecimento da implementação será feito através do desenvolvimento e operacionalização de um Quadro Nacional de Transparência Fortalecido (ETF), com base no <i>Sistema Nacional de Monitoria e Avaliação das Mudanças Climáticas (SNMAMC)</i> .). O sistema de Medição,</p>
--	--

		Relatório e Verificação (MRV) do país (actualmente em desenvolvimento) serve para acompanhar o progresso da implementação dos programas de mitigação e adaptação, Registo de Carbono e financiamento climático que acompanhará todos os Resultados de Mitigação Transferíveis Internacionalmente (ITMOs).
4(b)	Informações específicas aplicáveis às Partes, incluindo organizações regionais de integração económica e seus Estados-membros, que chegaram a um acordo para agir conjuntamente nos termos do Artigo 4, parágrafo 2, do Acordo de Paris , incluindo as Partes que concordaram em agir conjuntamente e os termos do acordo, de acordo com o Artigo 4, parágrafos 16-18, do Acordo de Paris;	Não aplicável.
4(c)	Como é que a preparação da NDC da Parte teve em	A preparação da NDC 3.0 de Moçambique foi informada pela Decisão 1/CMA.5 e pelos resultados do Primeiro Balanço Global (GST-1).

	<p>consideração os resultados do balanço global, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 9, do Acordo de Paris;</p>	<p>Com base nos resultados do GST-1 sobre adaptação, a NDC 3.0 de Moçambique prioriza soluções multisectoriais integradas e vincula explicitamente as prioridades moçambicanas ao objectivo global de adaptação. A adaptação continua a ser a principal prioridade de Moçambique.</p> <p>Em resposta aos resultados do GST-1 sobre mitigação, Moçambique pretende contribuir para os esforços globais de redução de emissões, dependendo do apoio internacional. Metas robustas e baseadas em evidências são a pedra angular no aumento da credibilidade e a eficácia da NDC 3.0 de Moçambique. Ao basear a ambição em dados robustos e caminhos realistas, Moçambique procura garantir que a sua trajetória de emissões contribua para os esforços colectivos no sentido de se alinhar com o objectivo de temperatura do Acordo de Paris, contribuindo simultaneamente para as suas próprias prioridades de desenvolvimento.</p>
4(d)	<p>Cada Parte com uma contribuição determinada nacionalmente nos termos do artigo 4.º do Acordo de Paris que consista em acções de adaptação e/ou planos de diversificação económica que resultem em co-benefícios de mitigação consistentes com o artigo 4.º, n.º 7, do Acordo de Paris, deve apresentar informações</p>	<p>Uma explicação detalhada sobre o item 4(d) será apresentada na versão completa da NDC 3.0. Isso ocorrerá após um processo de consulta no qual serão selecionadas as acções de adaptação a serem incluídas na NDC 3.0.</p>

	<p>sobre: (i) Como as consequências económicas e sociais das medidas de resposta foram consideradas no desenvolvimento da Contribuição Determinada Nacionalmente. (ii) Projectos, medidas e actividades específicos a serem implementadas para contribuir com os co-benefícios de mitigação, incluindo informações sobre planos de adaptação que também geram co-benefícios de mitigação, que podem abranger, mas não se limitam a, sectores-chave, tais como energia, recursos, recursos hídricos e ambientais, recursos costeiros,</p>
--	--

	assentamentos humanos e planeamento urbano, agricultura e silvicultura; e acções de diversificação económica, que podem abranger, entre outros, sectores como manufatura e indústria, energia e mineração, transporte e comunicação, construção, turismo, imobiliário, agricultura e pesca.	
5	Pressupostos e abordagens metodológicas, incluindo aquelas para estimar e contabilizar as emissões antropogénicas de gases de efeito estufa e, conforme apropriado, as remoções	
5(a)	Suposições e abordagens metodológicas utilizadas para contabilizar as emissões e remoções de GEE correspondentes à contribuição nacionalmente determinada pela Parte,	A contabilização das emissões e remoções antropogénicas de GEE por Moçambique segue as Diretrizes do IPCC de 2006 para Inventários Nacionais de Gases de Efeito Estufa, incluindo o Aperfeiçoamento de 2019, quando aplicável. As emissões são estimadas de acordo com os potenciais de aquecimento global (PAG) do Quinto Relatório de Avaliação do IPCC (AR5). Esta abordagem é consistente com a decisão 1/CP.21 da UNFCCC e reflete o estatuto de Moçambique como LDC, permitindo flexibilidade na comunicação de informações. Esta NDC utiliza o inventário de emissões de GEE mais recente, produzido no contexto do BUR2, apresentado à UNFCCC em 2024.

Versão FINAL em Português

Página 19 de 27

	em conformidade com a decisão 1/CP.21, parágrafo 31, e as orientações de contabilização adoptadas pela CMA;	Para estimar projecções das emissões, Moçambique utiliza o Planeamento de Alternativas Energéticas de Longo Prazo (LEAP) para o sector energético e a metodologia de Custo de Redução de Gases de Efeito Estufa (GACMO) para todos os outros sectores.
5(b)	Pressupostos e abordagens metodológicas utilizados para contabilizar a implementação de políticas e medidas, ou estratégias na contribuição determinada a nível nacional;	A implementação e a eficácia das medidas de mitigação na NDC serão acompanhadas e comunicadas através do Relatório Bienal de Transparência (BTR), em conformidade com o Quadro de Transparência Fortalecido (ETF) do Acordo de Paris. Os pressupostos e metodologias específicas serão elaborados no BTR .
5(c)	Se aplicável, informações sobre como a Parte levará em consideração os métodos e orientações existentes no âmbito da Convenção para emissões e remoções antropogénicas, de acordo com o Artigo 4,	Moçambique aplica as Diretrizes do IPCC de 2006 e o Aperfeiçoamento de 2019, juntamente com os potenciais de aquecimento global (GWPs) do Quinto Relatório de Avaliação do IPCC (AR5), em conformidade com a Decisão 18/CMA.1 e o Artigo 4, parágrafos 13 e 14 do Acordo de Paris. A contabilização das emissões e remoções antropogénicas segue as abordagens metodológicas utilizadas no inventário nacional de GEE para garantir a consistência e a comparabilidade. O sector AFOLU aplica as categorias de uso da terra do IPCC, conforme descrito em 3(b), e as abordagens de Nível 1 e Nível 2, enquanto outros sectores (energia, IPPU e resíduos) aplicam abordagens de Nível 1 com dados nacionais, quando disponíveis. Moçambique também está a reforçar o seu sistema MRV no âmbito do ETF para melhorar a precisão, a exaustividade e a transparência nos relatórios futuros.

Versão FINAL em Português

Página 20 de 27

	parágrafo 14, do Acordo de Paris, conforme apropriado;	
5(d)	Metodologias e métricas do IPCC utilizadas para estimar as emissões e remoções antropogénicas de gases e de efeito estufa;	<p>Moçambique adoptou as Diretrizes do IPCC de 2006 para Inventários Nacionais de Gases de Efeito Estufa, actualizado de 2019. É utilizada uma combinação das abordagens de Nível 1 e Nível 2 das Diretrizes do IPCC de 2006, dependendo da disponibilidade de dados e das características sectoriais específicas. As emissões e remoções de GEE do AFOLU são estimadas utilizando as categorias de uso da terra definidas pelo IPCC. Para os sectores de energia, IPPU e resíduos, as emissões são calculadas com base em actividades específicas, seguindo as medidas recomendadas pelo IPCC para cada sector.</p> <p>Moçambique aplica os GWP do Quinto Relatório de Avaliação (AR5) do IPCC num horizonte temporal de 100 anos para calcular os equivalentes de CO₂, em conformidade com o BUR2 de Moçambique apresentado em 2024. Todas as emissões e remoções são expressas em gigagramas de dióxido de carbono equivalente (Gg CO₂eq), tal como no BUR2 de Moçambique.</p>
5(e)	Pressupostos, metodologias e abordagens específicas por sector, categoria ou actividade, em conformidade com as orientações do IPCC, conforme apropriado, incluindo, quando aplicável:	
5(e)(i)	Abordagem para lidar com as emissões e remoções subsequentes de perturbações naturais em terras geridas;	Nas florestas de Miombo, as mais dominantes em Moçambique, o fogo actua tanto como ferramenta de gestão quanto como factor de degradação florestal, dependendo da frequência e intensidade. A queima a frio (Maio-Julho) é normalmente de baixa intensidade e tem um impacto mínimo na vegetação, enquanto a queima a seco (Agosto-Outubro) é mais intensa e pode reduzir a biomassa, afectar a regeneração e alterar os estoques de carbono. As emissões e remoções resultantes desses incêndios são incluídas na contabilidade AFOLU, com esforços contínuos para refinar a monitoria espacial e temporal a fim de melhorar as estimativas futuras.

5(e)(ii)	Abordagem utilizada para contabilizar as emissões e remoções de produtos de madeira colhidos;	As emissões são calculadas com base na decomposição ao longo do tempo, em vez de se presumir que todas as emissões ocorrem na colheita. Os conjuntos de dados actuais sobre produtos de madeira colhidos (HWP) são limitados, e estão previstas melhorias metodológicas e a recolha de dados adicionais para aumentar a precisão.
5(e)(iii)	Abordagem utilizada para abordar o efeito da estrutura por classe etária na floresta;	A estrutura por classe etária é incorporada utilizando dados sobre mudanças no uso de terra e crescimento da biomassa, juntamente com factores de emissão do IPCC. Esta abordagem leva em conta a dinâmica do crescimento florestal, do rebrote e da acumulação de carbono ao longo do tempo, embora os inventários actuais limitem a resolução detalhada por classe etária.
5(f)	Outras premissas e abordagens metodológicas utilizadas para compreender a contribuição determinada nacionalmente e, se aplicável, estimar as emissões e remoções, incluindo:	
5(f)(i)	Como os indicadores de referência, linhas de base e/ou níveis de referência, incluindo, quando aplicável, níveis de referência específicos por sector, categoria ou actividade, são construídos, incluindo, por exemplo, parâmetros-chave, pressupostos, definições, metodologias, fontes de	O indicador de referência para a NDC 3.0 será retirado do ano base 2020, em consonância com o BUR2 de Moçambique. Os dados de actividade são projectados de 2021 a 2035 para representar uma trajetória BAU, servindo como linha de base para a avaliação das contribuições de mitigação. Os indicadores de referência e os cenários de linha de base são definidos utilizando dados históricos de actividade, factores de emissão e metas sectoriais. Para o sector AFOLU, o Nível de Emissão de Referência Florestal (FREL, 2018) fornece a base para estimar as emissões e remoções relacionadas com as florestas, garantindo a consistência com os requisitos de reporte da UNFCCC e REDD+. O FREL deverá ser actualizado em 2028, altura em que poderá incorporar factores de emissão locais para outros tipos de floresta em Moçambique, permitindo assim a aplicação apenas do Nível 2 nas estimativas de emissões do sector LULUCF. Até à sua actualização, os valores actualmente estabelecidos mantêm-se válidos e continuarão a servir de referência para o cálculo e comunicação das emissões do sector florestal em Moçambique. Os níveis de referência incorporam dados históricos de actividade do BUR2 (2024), estatísticas nacionais e

	<p>dados e modelos utilizados;</p>	<p>relatórios sectoriais, incluindo pecuária, áreas de cultivo, cultivo de arroz, uso de fertilizantes e tendências de áreas queimadas. Os níveis de referência do LULUCF são projectados com base nas matrizes de transição 2001-2020, normalizados para 2010-2020, inicializados com as áreas de uso do solo em 2020 e ajustados às políticas e planos de desenvolvimento (por exemplo, metas de crescimento pecuário no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Sector Agrário 2022-2030 (PEDSA II).</p> <p>As linhas de base do sector energético para a procura e as emissões são projectadas em um cenário BAU, utilizando a Plataforma de Análise de Baixas Emissões (LEAP). Os dados de actividade são obtidos de várias instituições, estatísticas de balanço energético e estruturas políticas relevantes, incorporando taxas de crescimento sectorial, planos de eletrificação e integração de energias renováveis. Os valores padrão (Nível 1) das Diretrizes do IPCC 2006 são aplicados quando os factores nacionais não estão disponíveis, ajustando-se com dados regionais africanos para o gasóleo, o carvão e o gás natural.</p> <p>A linha de base do sector de transportes baseia-se nos dados de consumo de combustível (2010-2020), nos dados relativos ao registo de veículos e no crescimento previsto da actividade de transporte de passageiros e mercadorias. O LEAP é utilizado para ligar a procura de energia para os transportes aos balanços energéticos nacionais. As orientações do IPCC de 2006 (Nível 1) são aplicadas com base numa abordagem baseada na actividade para o uso de combustível por categoria de veículo.</p>
5(f)(ii)	Para as Partes com contribuições determinadas nacionalmente que contenham	Não aplicável.

	componentes não relacionados com gases com efeito de estufa, informações sobre os pressupostos e abordagens metodológicas utilizados em relação a esses componentes, conforme aplicável;	
5(f)(iii)	Para os factores climáticos incluídos nas contribuições determinadas nacionalmente não abrangidas pelas diretrizes do IPCC, informações sobre como os fatores climáticos são estimados;	Não aplicável.
5(f)(iv)	Informações técnicas adicionais, conforme necessário;	Foram utilizados processos participativos e consultas interativas com ministérios e outras partes interessadas para validar pressupostos, metas e escolhas metodológicas. Futuras actualizações que incorporem dados de 2021-2024 serão reflectidas na elaboração contínua do Relatório Bienal de Transparência (BTR). O quadro metodológico é consistente com as orientações do IPCC, o BUR2 de Moçambique e o LT-LEDS de Moçambique (em desenvolvimento). A metodologia NDC garante a consistência com as

		orientações do IPCC , o quadro BUR e o LT-LEDS. As projeções estendem-se até 2050 para alinhar as metas de curto prazo (2021-2035) com o percurso de descarbonização a longo prazo do país.
5(g)	A intenção de utilizar a cooperação voluntária ao abrigo do artigo 6.º do Acordo de Paris, se aplicável.	Moçambique pretende explorar a utilização de mecanismos de cooperação voluntária (por exemplo, Resultados de Mitigação Transferidos Internacionalmente (ITMOs), Abordagem Não Mercantil (NMAs) ao abrigo do artigo 6.º do Acordo de Paris para apoiar a consecução das suas metas de mitigação de forma rentável e sustentável.
6	Como a Parte considera classifica se a sua contribuição determinada a nível nacional está sendo justa e ambiciosa à luz das suas circunstâncias nacionais?	
6(a)	Como a Parte considera que sua contribuição determinada nacionalmente é justa e ambiciosa à luz de suas circunstâncias nacionais;	<p>Moçambique é um LCD com emissões históricas mínimas, que foram negativas até 2003 (de acordo com o BUR2, 2024), considerando também os sumidouros de carbono. Ao mesmo tempo, Moçambique é altamente vulnerável e já está a sofrer os impactos das mudanças climáticas causadas pelas emissões históricas globais de gases de efeito estufa, para as quais contribuiu de forma insignificante. Esses impactos são de longo alcance e caros, afectando vidas, meios de subsistência, infraestrutura, meio ambiente e economia. Como resultado, esses impactos desafiam ainda mais os esforços de desenvolvimento sustentável.</p> <p>A NDC 3.0 provisória reflecte, assim, as prioridades nacionais em matéria de segurança alimentar, igualdade de género, redução da pobreza e resiliência climática, ao mesmo tempo que mantém o compromisso de Moçambique com o Acordo de Paris e os esforços internacionais para limitar o aumento da temperatura média global a bem menos de 2 °C e prosseguir os esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C.</p> <p>A equidade e a ambição são considerações fundamentais na conclusão e validação da meta de redução de emissões para a NDC 3.0 bem como o aumento em qualidade, robustez, transparência, implementabilidade e financiável.</p>

6(b)	Considerações de equidade, incluindo a reflexão sobre a equidade;	A NDC é orientada pelo princípio das Responsabilidades Comuns, mas Diferenciadas, e Respectivas Capacidades (CBDR-RC). A contribuição de Moçambique é proporcional ao seu estado de desenvolvimento e capacidades, ao mesmo tempo que demonstra liderança e compromisso na limitação das suas emissões. A NDC também considera a equidade na forma como os grupos e comunidades marginalizados são visados e capacitados pelas medidas da NDC, tirando partido dos benefícios colaterais das medidas de adaptação e mitigação para a igualdade de género e o acesso equitativo de todos à energia, alimentação e outras necessidades básicas.
6(c)	Como a Parte abordou o Artigo 4, parágrafo 3, do Acordo de Paris;	A progressão em termos de ambição, âmbito e processos desde a anterior NDC 2.0 até à actual NDC 3.0 reflete-se no reforço das políticas nacionais. Desde a publicação da NDC 2.0 de Moçambique, foram estabelecidas várias políticas importantes que reafirmam o compromisso e a ambição de Moçambique em relação a um desenvolvimento resiliente e com baixas emissões de carbono, incluindo o ENDE 2025-2044, PQG 2025-2029, ETE de Moçambique (2023-2050) e NAP (2023-2032). A capacidade de Moçambique para atingir esta meta ambiciosa dependerá do apoio internacional para a implementação das medidas de mitigação e adaptação que a acompanham, através de recursos financeiros, desenvolvimento e transferência de tecnologia e capacitação, de acordo com os artigos 9.º, 10.º e 11.º do Acordo de Paris.
6(d)	Como a Parte abordou o Artigo 4.º, n.º 4, do Acordo de Paris;	Moçambique, como Parte em desenvolvimento, alinha a NDC 3.0 com o Artigo 4, parágrafo 4, do Acordo de Paris, comprometendo-se com uma meta condicional de redução de emissões em toda a economia em relação ao BAU para o período 2026-2035. A meta de redução de emissões está em desenvolvimento e será seguida de uma extensa revisão técnica e consultas públicas.
6(e)	Como a Parte abordou o Artigo 4, parágrafo 6, do Acordo de Paris.	Apesar do seu estatuto de LDC e da opção prevista no artigo 4.º, n.º 6, do Acordo de Paris de preparar uma NDC com base na comunicação sobre as suas estratégias, planos e acções, Moçambique optou, em vez disso, por preparar e comunicar uma NDC 3.0 provisória. Seguir-se-á a finalização de uma NDC 3.0 completa, incluindo contribuições de mitigação e adaptação, reafirmando o seu

		compromisso com uma acção climática ambiciosa e a cooperação internacional para mitigar as mudanças climáticas.
7	Como a NDC contribui para alcançar o objectivo da Convenção, conforme estabelecido no seu artigo 2.º	
7(a)	Como a NDC contribui para alcançar o objectivo da Convenção, conforme estabelecido no seu artigo 2.º;	<p>As metas da NDC de Moçambique descritas em 1(d), actualmente em desenvolvimento, deverão contribuir para a estabilização das concentrações de GEE, em consonância com os objectivos a longo prazo do Acordo de Paris. Estas metas são acompanhadas por uma maior transparência da NDC, uma cobertura sectorial reforçada por maior realismo e um alinhamento com as prioridades nacionais de desenvolvimento.</p> <p>A NDC de Moçambique contribui ainda mais para o Artigo 2, parágrafos 1(b) e (c) do Acordo de Paris, através de esforços para o aumento da capacidade de adaptação e melhorar os fluxos de financiamento climático. Moçambique é altamente vulnerável às mudanças climáticas e já está a sofrer os impactos das mudanças climáticas, tornando a adaptação a principal prioridade climática.</p>
7(b)	Como o NDC contribui para o Artigo 2, parágrafo 1(a), e o Artigo 4, parágrafo 1, do Acordo de Paris.	<p>A NDC está em conformidade com o Artigo 2, parágrafo 1(a) e o Artigo 4, parágrafo 1 do Acordo de Paris, com o objectivo de limitar o aumento da temperatura média global a bem menos de 2 °C e de envidar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C.</p> <p>A meta de redução de emissões de Moçambique, actualmente em desenvolvimento – conforme descrito em 1(d), embora condicional e sujeita a revisão, representa uma contribuição significativa de um LDC com baixas emissões históricas para o Acordo de Paris. As metas da NDC 3.0 são consideradas uma alavancagem para as metas LT-LEDS.</p> <p>A abordagem de Moçambique reflecte a equidade e o CBDR-RC, reconhecendo as suas circunstâncias e prioridades nacionais.</p>